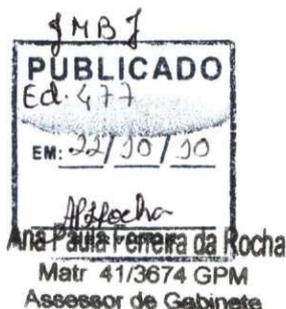




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui no calendário oficial do Município de Bom Jardim - RJ a semana municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída entre os dias 21 a 28 de agosto de todos os anos a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e para sensibilizar a sociedade, órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência e para a promoção das ações de organização no âmbito municipal como oportunidade para estimular debates sobre os temas ligados à deficiência.

Art. 2º - Para a ampla efetividade da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência haverá um programa oficial que voltado a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho e renda, esporte e lazer, divulgação de avanços técnicos-científicos que visem o bem estar da pessoa com deficiência.

Art. 3º - As Secretarias de Promoção e Assistência Social, de Educação, de Cultura, Esporte e Lazer, de Saúde e a Câmara Municipal de Bom Jardim contarão com o apoio das entidades de defesa das pessoas com

deficiência para a realização de atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 14 DE OUTUBRO DE 2010.



Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito